PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
CGC 83 021 873/0001-08
Rua Duque de Caxias, 789 — Tel. (0497) 44-1088 — Caixa Postal, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 686/90 de 14/12/90

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do metro quadrado das edificações e terrenos do perímetro urbano do Município será estabelecido por pontos, sendo que um ponto equivale a 1 (um) Bonus do Tesouro Nacional - BTN.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de terreno por zona e setor está estabelecido na Planta Genérica de Valores, Anexo I à presente Lei.

Parágrafo Único: O valor estabelecido na Planta Genérica de Valores é para terreno ideal, ou seja, quadrado, plano, seco e de meio de quadra.

Art. 3º - O valor do metro quadrado de edificações no Município será o seguinte:

I - Construção em Alvenaria	35 pontos
II - Construção Mista	20 pontos
III - Construção em Madeira	10 pontos

Art. 4º - Sobre o valor estabelecido na Planta Genérica de Valores, de que trata o art. 2º e 3º da presente, serão aplicados os fatores corretivos, observada a situação de cada imóvel.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto quais os fatores corretivos que serão aplicados sobre o valor por metro quadrado de terreno e edificações, com os respectivos percentuais de redução e/ou acréscimo.

Parágrafo Único: Para imóveis que tenham as melhorias, determinadas no art. 88 e § 1º da Lei nº 387/83, será concedido sobre o IPTU, desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Fica reduzida para 5% (cinco por cento) a alíquota para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, prevista no Quadro I, no ítem 59, letra "g" do Anexo I da Lei nº 544/87, de 30 de dezembro de 1987, como segue:
"g" - Execução de música, individualmente ou por conjunto..... 5%

Art. 7º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 544/87, de 30 de dezembro de 1987, o parágrafo único com a seguinte redação:
Parágrafo Único: Não incidirá o imposto a que se refere a letra "g" do ítem 59 do Anexo I, quando a execução de música tiver por objetivo a angariação de recursos financeiros para objetivos comunitários, sociais ou assistenciais ou mesmo se a promoção for realizada por sociedade esportiva, recreativa ou cultural".

Art. 8º - É alterado o Quadro II do Anexo I - TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, estabelecido no artigo 34 da Lei nº 298/79, com as alterações introduzidas neste Anexo pela Lei nº 544/87 de 30/12/87 e nº 636/89 de 26/12/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:
II - Quando os serviços constantes da lista forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto será devido sobre os seguintes percentuais:

% sobre a Base de Cálculo para autônomo por mês:

A) - Profissionais autônomos de nível universitário:
a) - Médico 40%.
b) - Advogado 40%.
c) - Engenheiro 40%.
d) - Arquiteto 40%.
e) - Dentista 30%.
f) - Agrônomo 30%.
g) - Psicólogo 30%.
h) - Outros 30%.

B) - Profissionais autônomos de nível médio.....10%.
C) - Demais autônomos.....5%.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 638/89 de 27/12/89.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), em 14 de dezembro de 1990.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

OLAVIO ERBES
Diretor Administrativo

FLAVIO DALL'AGNOL
Diretor de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
CGC 83 021 873/0001-08
Rua Duque de Caxias, 789 — Tel. (0497) 44-1088 — Caixa Postal, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 686/90 de 14/12/90

A N E X O I

VALOR DO METRO QUADRADO (M^2) DOS TERRENOS:

I - NA SEDE MUNICIPAL

a) - Setor - 01	18 pontos - Vermelha
b) - Setor - 02	12 pontos - Marron
c) - Setor - 03	9 pontos - Amarelo
d) - Setor - 04	6 pontos - Verde Escuro
e) - Setor - 05	4 pontos - Verde Claro
f) - Setor - 06	2,5 pontos - Laranja
g) - Setor - 07	1,8 pontos - Lilás
h) - Setor - 08	1,1 pontos - Azul
i) - Setor - 09	0,8 pontos - Branca

II - NAS SEDES DISTRITAIS DE:

Presidente Juscelino e Novo Horizonte:

a) - Testada para o asfalto	0,65 pontos
b) - Testada para o calçamento	0,45 pontos
c) - Demais terrenos	0,25 pontos

III - NAS DEMAIS VILAS 0,25 pontos

Observação: A cor atribuída aos Setores em que foi dividida a Sede Municipal, identifica a localização de cada Setor no mapa anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), em 14 de dezembro de 1990.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal